



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GILMAR ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.028.456-04, residente e domiciliado na Fazenda Capivara, s/n, Zona Rural, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2020:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 001/2020.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.686,64 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme listagem anexa a seguir:

- 1 - Nome do Agricultor Familiar: Gilmar Alves da Silva  
2 - CPF: 707.028.456-04  
3 - DAP: SDW0707028456041701200354

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso, umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	71	KG	3,68	261,28
3	Abóbora Moranga (todas as variedades) - Fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso, umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	37	KG	2,03	75,11
4	Abobrinha Italiana (todas as variedades)- Fresca, de boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, perfurações, cortes e bolor. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	22	KG	1,90	41,80
5	Acerola Fresca - De boa qualidade, tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades e materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	27	KG	2,36	63,72
8	Banana Prata (todas as variedades) - Intacta e firme, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, isenta de parasitas, sujidades e larvas, devendo ser bem desenvolvida e de coloração e tamanho uniformes.	1000	KG	2,90	2.900,00
10	Beterraba - Fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso, umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos	25	KG	2,20	55,00

*Gilmar Alves da Silva*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	oriundos do manuseio e transporte.				
13	Cebolinha - Fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme (folhas verdes), devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, umidade externa anormal, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	33	MOLHOS	2,20	72,60
15	Chuchu - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos.	28	KG	2,46	68,88
16	Couve fresca - Folhas verdes escuras, sem pulgão, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, isenta de parasitas, sujidades, larvas e fertilizantes.	22	MOLHOS	2,30	50,60
21	Limão (todas as variedades): de primeira qualidade, com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades e materiais terrosos, larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	88	KG	4,81	423,28
24	Mandioca - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte	111	KG	3,44	381,84
27	Ovo caipira: fresco, de boa qualidade, casca intacta sem rachaduras ou porosidade. De tamanho médio, pesando aprox. 45 g, casca fosca e com conteúdo interno firme; isento de sujidades e fungos, acondicionadas em embalagens apropriadas e com prazo de validade de no mínimo 15 dias a partir do seu acondicionamento.	50	DUZIA	7,84	392,00
31	Tangerina - Fresca, de primeira qualidade, tamanho médio, isenta de parasitas, sujidades, larvas e resíduos de fertilizantes; ; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	142	KG	3,34	474,28
32	Tomate - Fresco, de primeira qualidade, isento de parasitas, sujidades, larvas. Tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	125	KG	3,41	426,25

*Getúlio Alves de ...*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00552	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Funcional Programática:		12.361.0188.2503 MANUT DAS ATIV
<b>MERENDA ESCOLA - ENS FUND</b>		
Elemento da Despesa:		3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE
Ficha	00553	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Funcional Programática:		12.361.0188.2572 MANUT ATIVID
<b>MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND</b>		
Elemento da Despesa:		3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.47.00	Transferência do Salário - Educação
Ficha	00554	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Funcional Programática:		12.365.0185.2059 MANUT DAS ATIV MEREN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESCOLAR CRECHE**

Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.47.00	Transferência do Salário - Educação
Ficha	00555	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Funcional Programatica:	12.365.0185.2504	MANUT DAS ATIVI DA

**MERENDA ESC CRECHE**

Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE
Ficha	00556	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Funcional Programatica:	12.365.0190.2060	MANUT DA ATIV

**MERENDA PRE - ESCOLAR**

Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.47.00	Transferência do Salário - Educação
Ficha	00557	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Funcional Programatica:	12.365.0190.2505	MANUT DAS ATIV

**MERENDA DO PRÉ ESC - PNAE**

Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.** Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

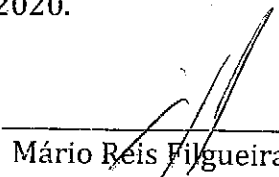
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2020.

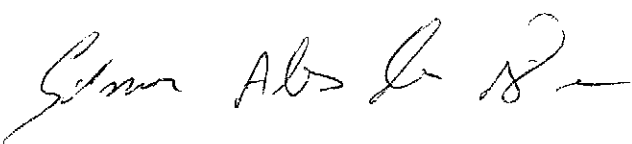
**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

É competente o Foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

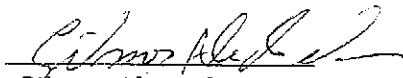
Papagaios/MG, 27 de janeiro de 2020.


  
Mário Reis Filgueiras  
Município de Papagaios



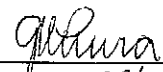



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
Gilmar Alves da Silva  
CPF/MF 707.028.456-04



Testemunhas:

  
CPF Nº: 1108/456639

  
CPF Nº: 121 89 8 06640





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PAPAGAIOS

**CONTRATADO:** GILMAR ALVES DA SILVA

**OBJETO:** *Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a merenda escolar.*

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

-Ficha	00552	
- Órgão:	02	Prefeitura Municipal
- Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- Funcional Programática:	12.361.0188.2503	MANUT'DAS ATIV MERENDA ESCOLA - ENS FUND
- Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
- Fonte de Recurso:	1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE
- Ficha	00553	
- Órgão:	02	Prefeitura Municipal
- Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- Funcional Programática:	12.361.0188.2572	MANUT ATIVID MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND
- Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
- Fonte de Recurso:	1.47.00	Transferência do Salário - Educação
- Ficha	00554	
- Órgão:	02	Prefeitura Municipal
- Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- Funcional Programática:	12.365.0185.2059	MANUT DAS ATIV MEREN ESCOLAR CRECHE
- Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
- Fonte de Recurso:	1.47.00	Transferência do Salário - Educação
- Ficha	00555	
- Órgão:	02	Prefeitura Municipal
- Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- Funcional Programática:	12.365.0185.2504	MANUT DAS ATIVI DA MERENDA ESC CRECHE
- Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
- Fonte de Recurso:	1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE
- Ficha	00556	
- Órgão:	02	Prefeitura Municipal
- Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Funcional Programática:	12.365.0190.2060	MANUT DA ATIV MERENDA PRE - ESCOLAR
- Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
- Fonte de Recurso:	1.47.00	Transferência do Salário - Educação
- Ficha:	00557	
- Órgão:	02	Prefeitura Municipal
- Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Sub-Unidade:	02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- Funcional Programática:	12.365.0190.2505	MANUT DAS ATIV MERENDA DO PRÉ ESC - PNAE
- Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.686,64 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 27/01/2020 a 31/07/2020.

Publicado em 27/01/2020, conforme Lei Municipal nº 1.190/2005.

  
\_\_\_\_\_  
Geovanna Souza Teixeira  
Presidente da Comissão